



LEI N.º 230/01

de 30 de Janeiro de 2001.

**“ Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes visando entre outros, à promoção e divulgação do esporte do município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal



LEI N.º 230/01

de 30 de Janeiro de 2001.

**“ Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que específica e dá outras providências”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes visando entre outros, à promoção e divulgação do esporte do município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal



Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

PROJETO DE LEI N.º 230/01

de 30 de Janeiro de 2001.

**" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que específica e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes visando entre outros, à promoção e divulgação do esporte do município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único - O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2001.

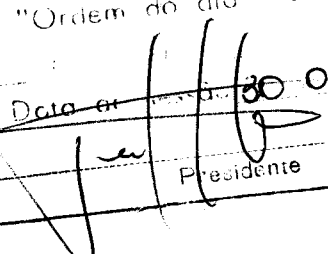
  
**SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR**

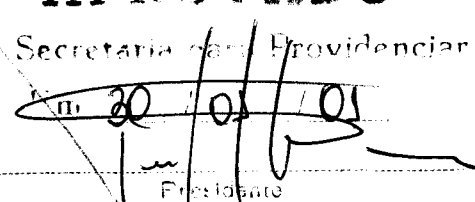
Prefeita Municipal

Paulo Roberto de Carvalho  
Sec. Mun. De Administração

Dec 02/2001

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC 25.107.517/0001-05

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data em \_\_\_\_\_ 30 01 01  
  
Presidente

**APROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
em \_\_\_\_\_ 30 01 01  
  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 230/2001**

**DE, 30 DE JANEIRO DE 2001.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO QUE  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás, via da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes visando entre outros, à promoção e divulgação do esporte do município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo único** – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666-93.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizadas, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -